



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



**MENSAGEM Nº 04/ 2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

**APROVADO**

EM 20/02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

RESPEITÁVEL CASA DE LEI:  
SENHOR PRESIDENTE:  
SENHORES VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA  
PROTOCOLO  
Recebido em 19/02/2018  
SECRETÁRIO

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE INCLUI A “SUBSEÇÃO VIII - DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA EM REGIME DE PLANTÃO”, com o artigo 76-A na LEI Nº 42, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **LEGALIDADE** da presente proposta encontra fundamento no Art. 35, IV e a **COMPETÊNCIA** está insculpida no Art. 38, ambos da Lei Orgânica municipal de Poranga – Estado do Ceará.

A **FINALIDADE** precípua da presente proposta é a obtenção de **AUTORIZAÇÃO DESSA CASA LEGISLATIVA PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MOTORISTA, LOTADO/DESIGNADO (EM REGIME DE PLANTÃO) PARA CONDUZIR/PILOTAR AMBULÂNCIAS**, justificada pela peculiaridade do serviço.

É de sabença generalizada que a função **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA** exige como requisito básico para a atuação, capacitações específicas voltadas para os serviços de urgência/emergência e muitas vezes até de resgate, conforme dispõe a legislação em vigor.

Os valores da aludida gratificação que ora se cria, observam o grau de responsabilidade e complexidade para o desempenho deste serviço, que em nosso município, distante que é de centros avançados de saúde especializado em urgência/emergência, o trabalho desempenhado por nossos **MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS**, são, na prática, os mesmos daqueles que trabalham em equipes de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, existentes em cidades de maior porte, incluindo, na prática, as funções auxiliares de resgate do paciente, exigindo destes não meramente noções de direção veicular.

A alteração proposta na Lei Complementar nº 296/05 – Estatuto Municipal dos Servidores, dispõe meramente para a adequação da legislação em face da inclusão Motorista/Condutor de Ambulância para concessão de Gratificação de Função.



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO

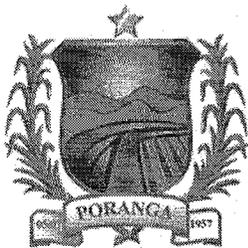


Ressalta-se que as gratificações de função referidas nesse projeto de lei são específicas de servidores efetivos, ou contratados através de contratos administrativos, justificados por atuação na função específica de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PLANTONISTA, não havendo equivalência com funções de confiança e/ou cargos em comissão, peculiares de funções de chefia, assessoramento ou direção.

Ante o exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, em 16 de fevereiro de 2018.**

**CARLISSON EMERSON ARAUJO DA ASSUNÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA**



PREFEITURA DE  
**PORANGA**  
COMPROMISSO E AÇÃO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

ACRESCE ARTIGO 76-A NA LEI Nº 42, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**APROVADO**  
EM 20.02.2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

Art. 1º Fica acrescido a “SUBSEÇÃO VIII - DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA EM REGIME DE PLANTÃO”, o artigo 76-A na LEI NO 42, DE 19 DE JUNHO DE 2015 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ, com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO VIII  
DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE  
AMBULÂNCIA EM REGIME DE PLANTÃO**

“Art. 76-A O servidor lotado como MOTORISTA DE AMBULÂNCIA e que exerça suas funções em regime de plantão fará jus à Gratificação de Função.

§ 1º Poderá ser lotado/designado para o cargo objeto do caput o servidor que comprovar as capacitações e requisitos legais para a atuação no serviço, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º O valor mensal da Gratificação de MOTORISTA, lotado para CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIAS e que preste serviço como plantonista será de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Art. 2º As despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento vigente e referente à espécie, desde logo autorizadas as devidas alterações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos vigentes a contar de 1º de fevereiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, em 17 de fevereiro de 2018.

CARLISSON EMERSSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PARECER N.º 018/2018 - CJR  
DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018 DE 17 DE FEVEREIRO  
DE 2018.**

**I - EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA MATERIA EM EXAME**

De autoria do PODER EXECUTIVO, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo ACRESCENTAR A "SUBSEÇÃO VIII - DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE AMBULÂNCIA EM REGIME DE PLANTÃO", o artigo 76-A na LEI NO 42, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CEARÁ.

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e redação, para ser analisado quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 47 do Regimento Interno.

**II - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Esgotadas as discussões, foi este Vereador designado para, na qualidade de Relator, opinar sobre a matéria.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto de Lei atende aos dispositivos legais nos seguintes aspectos: constitucional, legal e jurídico.

**III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, somos **favoráveis** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2018. SEM QUALQUER DESTAQUE.

**É O NOSSO PARECER.**

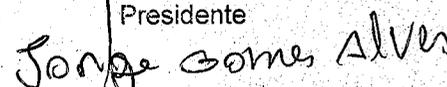
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Poranga em 19 de fevereiro de 2018.

  
CÍCERO ALVES DE ASSUNÇÃO

Relator

  
ISRAEL MELO DA SILVA

Presidente

  
JORGE GOMES ALVES

Membro